

Relatório da Qualidade do Meio Ambiente

RQMA - 2020



CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. BIOGÁS E O CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS DOS ATERROS SANITÁRIOS BANDEIRANTES E SÃO JOÃO	3
3. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS	5
4. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	7
5. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	11
6. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - GTAIND	29
7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AUTORIZADAS AUTORIZADO POR TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA	44
8. ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS SOB ACOMPANHAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS - GTAC DA SECRETÁRIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE EM 2019	49
9. REFERÊNCIAS.....	55

1. INTRODUÇÃO

O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) é uma publicação anual da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), em atendimento ao inciso XIII da Lei municipal nº 14.887/09. Apresenta o desempenho de diversos setores ligados ao licenciamento hoje concedido pela SVMA. O licenciamento ambiental, no âmbito municipal, é um importante instrumento para conciliar o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental.

Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal no 58.625/2019, o GTAIA e o GTRAD foram unidos para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA (ex-DECONT-2) da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA (ex-DECONT). Em 2019, seis empresas estavam credenciadas junto à Prefeitura no Plano de Atendimento a Emergências (PAE).

Foram abertos 722 processos administrativos, que somados aos de 2018 pendentes de alguma adequação, totalizaram 579 deferimentos, 593 comunique-se e 36 indeferimentos/revogações.

Por meio dos TACs firmados houve o compromisso da realização do plantio e manutenção de 11.853 mudas arbóreas de espécies da flora nativa (mata atlântica) em todo o município de São Paulo. Com a execução dos projetos aprovados, verificam-se grandes ganhos ambientais ao município. Dentre estes se destaca a absorção de gases poluentes; a atenuação da poluição sonora e atmosférica; o aumento da umidade do ar através do processo de evapotranspiração, contribuindo para o balanço hídrico e para a amenização dos efeitos do clima urbano e das ilhas de calor; a redução da velocidade do escoamento superficial das águas das chuvas, proporcionando uma melhor infiltração; a proteção do solo contra o impacto das gotas de chuva, evitando o surgimento de processos erosivos; além da melhoria das condições estéticas, paisagísticas e da qualidade de vida da população.

As licenças emitidas, assim como os pareceres, relatórios técnicos, termos de referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas, analisadas ou elaboradas em 2019, possibilitaram a mitigação dos impactos ambientais associados à instalação e operação dos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo. A receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos ambientais. Foram realizadas quatro audiências Públicas.

Em 2019 também foram emitidos 238 documentos pelo GTANI: parecer técnico (38), relatório técnico (53), relatório de consulta prévia (10), termo de referência (3), relatório técnico de vistoria (31) e informação técnica (103).

Os empreendimentos/atividades não industriais licenciados pela SVMA obtiveram Parecer Técnico do GTANI no ano de 2019. Os tipos de licenças ambientais receberam:

1 prévia (LAP), 8 de instalação (LAI) ,ou 9 de operação (LAO).

Foram apresentados 4.371 laudos de empreendimentos/atividades não industriais licenciados.

No período de janeiro a dezembro, foram emitidos 1.534 documentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades industriais (Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis). É possível concluir que, dentre as licenças emitidas, a Licença Ambiental de Operação (Regularização) foi a mais emitida no período de 2019, seguida da Licença Ambiental de Operação (Renovação).

Foram distribuídos pelas 32 subprefeituras, 374 Termos de Compromisso Ambiental. A quantidade de manejos aprovados pelo TCA no ano foram: corte de invasoras (1.704), corte de exóticas (4.348), corte de nativas (5.171), remoção de mortas (918) e transplantes (451).

A quantidade de plantios compensatórios na área interna (17.012) e área externa (11.924).

Em 2019, no Município de São Paulo, 595 áreas estiveram sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC. Dentre as áreas, 567 foram públicas e 28 particulares. Desse total foram: 176 áreas contaminadas, 173 áreas contaminadas sob investigação, 62 áreas em processo de monitoramento para reabilitação e 184 áreas reabilitadas para o uso declarado.

2. BIOGÁS E O CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS DOS ATERROS SANITÁRIOS BANDEIRANTES E SÃO JOÃO

Audrey Martini Cabral, Daniel Ananias Cabral

Um dos resultados do Protocolo de Kyoto foi a introdução do conceito MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) que consiste em promover o investimento em tecnologias e projetos que eliminem ou reduzam a emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) em países em desenvolvimento.

Após a implantação, o projeto ou a tecnologia é submetida a um rigoroso processo de validação, registro, monitoramento e verificação que culmina com a emissão das RCE (Reduções Certificadas de Emissão – os chamados “Créditos de Carbono”). Estes papéis podem ser negociados livremente nos mercados de ações, adquiridos por países listados no Anexo I do Protocolo (países “desenvolvidos”) sendo contabilizados para o cálculo do alcance das metas propostas de redução de GEE destes países.

Os Aterros Sanitários são grandes geradores de GEE, uma vez que o gás emitido durante a decomposição dos resíduos sólidos, chamado biogás, é composto basicamente por dióxido de carbono e metano, dois dos principais gases causadores do efeito estufa.

A cidade de São Paulo possui dois grandes aterros desativados, o Bandeirantes na região de Perus desativado em 2007 e o São João na região de São Mateus desativado em 2009 e nos quais foram implantados projetos para captura, queima e aproveitamento para produção de energia elétrica a partir dos GEE. Essa exploração se dá na forma de concessão, sendo as empresas Biogás Energia Ambiental S/A e São João Energia Ambiental S/A as concessionárias responsáveis. Todos os RCE gerados nesses empreendimentos são divididos entre a concessionária e a Prefeitura de São Paulo na proporção de 50% para cada.

A prefeitura de São Paulo leiloa na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo os créditos de Carbonos gerados nos aterros Bandeirantes e São João. A receita obtida com a venda dos créditos de carbono é revertida para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) e é aplicada em projetos ambientais nos distritos onde estão instalados os aterros.

Tabela 1 - Dados do Aterro Bandeirantes

	Biogás Coletado (Nm³)	Metano Destruido (t)	Carbono Equivalente (t)	RCE (t)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	2.136.127,28	566	14.150	11.618	2.259
Fevereiro	1.819.843,00	516	12.900	10.558	2.015
Março	1.977.904,00	537	13.425	11.034	2.243
Abril	1.687.349,00	479	11.975	9.774	1.835
Mai	1.940.086,00	626	15.650	12.796	2.170
Junho	1.918.555,00	541	13.525	11.089	2.139
Julho	2.016.302,00	563	14.075	11.557	2.252
Agosto	1.956.880,00	554	13.850	11.348	2.136
Setembro	1.443.922,00	482	12.050	9.872	1.989
Outubro	1.681.295,00	551	13.775	11.269	2.060
Novembro	1.179.112,00	366	9.150	7.568	2.054
Dezembro	1.558.304,00	493	12.325	10.104	2,039

Fonte: Relatórios da Biogás Energia Ambiental S/A referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Tabela 2 - Dados do Aterro São João

	Produção Média de biogás (Nm³/h)	Metano Destruido (t)	Carbono Equivalente (t)	RCE (t)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	2.188.845,76	747	15.687	14.328	6.808
Fevereiro	2.002.082,09	691	14.511	13.084	5.665
Março	2.435.077,84	861	18.081	16.694	8.558
Abril	2.344.054,57	832	17.472	16.052	7.881
Mai	1.924.815,31	693	14.553	13.919	8.610
Junho	1.386.205,42	484	10.164	10.275	8.135
Julho	1.131.724,65	390	8.190	8.685	8.095
Agosto	1.380.312,97	482	10.122	10.302	8.371
Setembro	2.151.874,60	742	15.582	14.671	8.343
Outubro	1.795.663,34	599	12.579	12.025	7.463
Novembro	2.049.085,60	710	14.910	14.226	8.690
Dezembro	2.261.031,48	783	16.443	15.349	8.313

Fonte: Relatórios da São João Energia Ambiental S/A referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

3. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

Amira Mahmoud, Daniel Ananias Cabral, Patrícia Bonacin Sanchez,
Estagiários: Beatriz Nazareth, Fernanda Santos Silva, Gabriel Belem Vasconcelos, Lais de
Rezende Meirelles, Victor Yassuda Marques

Diariamente, pelas ruas da cidade de São Paulo, transitam diversos veículos transportando cargas que podem oferecer riscos variados. Ao conjunto desses produtos se convencionou chamar de “produtos perigosos” e são definidos pela legislação municipal que trata do tema como: “(...) materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente (...)”.

Para proporcionar maior segurança e minimizar os eventuais danos causados por acidentes com esse tipo de carga, o transporte de produtos perigosos dentro do município só pode ser realizado por veículos portando a Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos (LETPP).

A LETPP, conforme redação da Lei Municipal nº 11.368/93 regulamentada pelo Decreto nº 50.446/09, visa assegurar que a carga está sendo conduzida por transportador registrado junto à Prefeitura, seja ele uma empresa especializada ou não, de porte pequeno, grande ou mesmo um profissional autônomo, independente ainda de ser uma atividade periódica ou esporádica.

A obtenção da LETPP é um procedimento em duas etapas, começando pela autuação de um processo administrativo junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Nesse processo o interessado apresenta o seu Plano de Atendimento a Emergências (PAE) e outros documentos, conforme estabelecido na Portaria 054/SVMA/2009. O PAE deve ser elaborado em conjunto com uma empresa credenciada pela Prefeitura para o atendimento em caso de emergências durante o transporte.

Em 2019, seis empresas estavam credenciadas junto à Prefeitura:

Empresa	CNPJ	PA	Credenciada desde
Suatrans Emergência S.A.	11.414.555/0001-04	2011-0.112.336-9	29/11/2011
WGRA Gerenciamento de Riscos Ambientais Ltda.	05.316.350/0002-66	2013-0.192.139-0	31/08/2013
Unybrasil Ambiental e Transportes Ltda.	19.183.860/0001-36	2014-0.354.577-0	19/01/2016
Atmo Hazmat Ltda.	18.679.871/0002-20	2015-0.342.634-0	05/03/2016
Eco Responder Serviços Ambientais Ltda.	33.036.557/0001-31	6027.2019/0002865-8	18/06/2019
Resgate de Emergência Ambiental Eireli	27.047.873/0002-97	6027.2019/0006831-5	05/12/2019

A documentação apresentada é analisada pela equipe técnica que solicita a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de “Comunique-se” caso haja necessidade de qualquer adequação dos documentos. Quando a documentação está plenamente de acordo com a legislação é publicado o deferimento da solicitação e começa a contar o prazo de 03 (três) anos de validade da aprovação, período no qual é facultado ao interessado solicitar a LETPP junto à Secretaria Municipal de Transportes (SMT), através do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

Em 2019, ano de referência para este RQMA, foram autuados 722 (setecentos e vinte e dois) processos administrativos que somados àqueles do ano de 2018 pendentes de alguma adequação totalizaram 579 (quinhentos e setenta e nove) deferimentos, 593 (quinhentos e noventa e três) comunique-se e 36 (trinta e seis) indeferimentos/Revogações.

4. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Hildebrando Borgonove

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento com força de título executivo extrajudicial utilizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para a reparação de danos ambientais atuados pelas equipes de fiscalização. O TAC tem como objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental.

O princípio da reparação do dano ambiental é adotado pelo Brasil e também por muitos outros países. No ordenamento jurídico brasileiro, o dever de reparar os danos causados ao meio ambiente está expresso no Artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, e no Artigo 4º, inciso VII, da Lei 6938/1981.

De acordo com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

O Decreto Municipal 54.421/2013 prevê que a multa simples possa ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. A conversão poderá ser a pedido do infrator e a critério da autoridade ambiental mediante a celebração do TAC, tendo efeitos na esfera civil e administrativa. Compete ao Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental (DECONT) deliberar quanto ao pedido de conversão da multa.

Para a formalização do TAC o infrator deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela SVMA, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos do dano ambiental sobre o meio ambiente.

O Artigo 14 do Decreto 54.421/2013 considera como serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a execução de obras ou atividades de recuperação dos danos decorrentes da própria infração; a implantação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades PÚBLICAS de proteção e conservação do meio ambiente; e a manutenção de espaços PÚBLICOS que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Conforme os Artigos 16 e 17, o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida. Independentemente do valor da multa aplicada, o atuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

O Grupo Técnico de Reparação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD) analisa os projetos de reparação de danos ambientais apresentados pelos interessados, subsidiando o município com diretrizes técnicas desde a propositura do requerimento de TAC até as vistorias finais para verificação do cumprimento das ações reparatórias. Através do e-mail: svmatac@prefeitura.sp.gov.br, o GTRAAD fornece informações ao público quanto ao requerimento de TAC, a análise e aprovação dos Projetos Técnicos de Reparação de Dano Ambiental- PTRDA. Após a lavratura do TAC, é realizado o acompanhamento do seu cumprimento, por meio da análise dos relatórios apresentados pelo interessado e das vistorias técnicas de monitoramento.

Cabe ao GTRAAD, também, estabelecer procedimentos técnicos adotados e apoiar tecnicamente os demais órgãos da municipalidade e o Ministério Público Estadual no que se refere à reparação de danos ambientais.

O requerimento de celebração de TAC será formulado pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e deverá ser instruído com o Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental. O citado projeto deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes do GTRAAD e com os Termos de Referência que norteiam a reparação ambiental do dano constatado, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnicos e jurídicos competentes.

No momento do protocolo, além do preço público e do projeto técnico de reparação do dano, o requerimento de TAC deverá ser instruído com a apresentação de outros documentos exigidos pelo GTRAAD, conforme relação constante do formulário impresso para este fim.

Ao receber as propostas de PTRDA, o GTRAAD as analisa e, caso sejam necessárias adequações, publica-se no Diário Oficial do Município um "Comunique-se". Cabe esclarecer que o Diário Oficial é o meio utilizado como canal de comunicação com o interessado em determinado processo administrativo, solicitando adequações da proposta apresentada, até a sua aprovação final. O não atendimento das exigências incide no indeferimento do requerimento de TAC por abandono da proposta de PTRDA.

O requerimento de TAC, se devidamente instruído, deve ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolo do pedido, conforme previsto no parágrafo 5º do Artigo 18 do Decreto Municipal 54.421/2013.

Estando o PTRDA de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes apresentadas pelo GTRAAD, emite-se um Parecer Técnico sugerindo o deferimento do TAC. Após a corroboração da Divisão de Fiscalização Ambiental, seguirá para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, que deliberará acerca da aprovação e providenciará a lavratura e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Após a assinatura do Termo, o processo eletrônico retornará ao GTRAAD, que o manterá sob custódia para monitoramento do TAC durante o período do seu cumprimento. O descumprimento por parte do compromissário de qualquer das obrigações previstas no Termo acarretará nas sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Conforme descrito no parágrafo 2º do Artigo 22 do Decreto Municipal 54.421/2013, a formalização do TAC implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada.

De acordo com os Artigos 24 e 25 do citado Decreto, cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, será concedida a redução de 40% do valor da multa atualizado monetariamente. Porém, não será concedida tal redução ao mesmo infrator durante o período de cinco anos contados da data de assinatura do TAC.

A inexecução total ou parcial do convencionado no TAC ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie do dano.

A multa prevista no Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), instituído por lei municipal.

A celebração do TAC não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes do protocolo do requerimento, e deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação vigente especialmente o disposto no Artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; no Decreto Municipal nº 54.421/2013; e nas Portarias e Termos de Referência relacionados à reparação do dano causado, sem prejuízo da formulação de outras diretrizes estabelecidas por ato do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Constatada a ocorrência de infração ambiental, a SVMA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, a qualquer momento.

O Termo de Ajustamento de Conduta só poderá abranger mais de uma multa quando as mesmas tiverem sido aplicadas na mesma ação ou omissão (Artigo 20º do Decreto Municipal 54.421/2013).

O descumprimento do TAC implicará, na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral, bem como no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Na esfera civil, o descumprimento do TAC implicará na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial (Artigo 26 do Decreto Municipal 54.421/2013).

5. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Erika Valdman e Nilton Jaime de Souza

A avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

A SVMA, como órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tem como uma de suas atribuições o licenciamento ambiental de empreendimentos PÚBLICOS e privados com potencial de causar impactos ambientais relevantes no Município de São Paulo.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/1986, *considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais..."

A Resolução CONAMA nº 237/1997 define o que são "licenciamento ambiental" e "licença ambiental", bem como discrimina quais atividades e empreendimentos são passíveis de licenciamento ambiental.

Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Ainda segundo a mesma Resolução, em seu art. 2º, dependerão de prévio licenciamento ambiental *“a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”*.

Em seu art. 3º, a Resolução estabelece que a licença ambiental *“dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”*.

De acordo com o art. 6º, *“compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”*.

Conforme a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Sendo assim, em nível municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES alterando a Resolução nº 170/CADES/2014 publicou a Resolução nº 179/CADES/2016 que define os empreendimentos ou atividades considerados de impacto local bem como procedimentos e critérios usados no Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São Paulo, conforme art. 2º:

“A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) e ou do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)”.

5.1 TIPOS DE INSTRUMENTOS DE ANÁLISE: EIA/RIMA, EVA, PRAD, EAS e MCE

No município de São Paulo, o licenciamento é disciplinado pela Resolução nº. 179/CADES/2016, de 16 de março de 2016. Em seu Artigo 2º são definidas as exigibilidades para os estudos ambientais a serem apresentados. O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) são exigidos para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental. Exige-se o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) para empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e a natureza dos aspectos analisados às peculiaridades do empreendimento ou atividade e de sua localização. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), por sua vez, é exigível para atividades de recuperação ou reabilitação de áreas contaminadas ou degradadas.

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) são instrumentos que passaram a ser considerados no âmbito municipal como consequência da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018 que contempla atividades/empreendimentos industriais e não industriais.

A critério da SVMA ou do CADES poderá ser exigido o licenciamento ambiental para outros empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local que não estejam relacionados na Resolução nº 179/CADES/2016, através de Requerimento de Consulta Prévia conforme prevê a Portaria nº 80/SVMA/2007.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) e aos Planos Regionais das Subprefeituras (Decreto Municipal nº 57.537/2016) e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

5.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental no Município de São Paulo é de competência da Divisão Técnica de Controle Ambiental – DECONT-2 do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT/SVMA. Os Grupos Técnicos subordinados ao DECONT-2 com essa atribuição específica são:

Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA, criado em 24 de março de 2009 pela Portaria nº 06/DECONT-G/09 e alterada pela Portaria n. 01/DECONT-G/2018; e

Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes – GTRAD, criado em 08 de abril de 2008 pela Portaria nº 29/SVMA/2008.

Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal no 58.625/2019, o GTAIA e o GTRAD foram unidos para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA (ex-DECONT-2) da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA (ex-DECONT).

Conforme Portaria no 01/CLA/2019, que cria os Grupos Técnicos pertencentes à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, publicada no DOC em 07 de março de 2019, págs. 17 e 18, o GTANI tem como atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades não industriais, públicas ou privadas, causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – analisar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, o Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA e demais estudos ambientais;

III – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

IV – analisar as solicitações de consulta prévia quanto à necessidade de licenciamento ambiental;

V – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade ou empreendimento não industrial licenciado junto ao órgão ambiental estadual;

VI – analisar as solicitações de encerramento de atividades não industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município;

VII – analisar e emitir parecer técnico referente à aprovação e à execução do projeto de construção ou ao certificado de conclusão com relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV e seu acompanhamento;

VIII – gerenciar o controle da exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97 também é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes no Município de São Paulo que devem ser observadas, no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A análise pelo GTANI de Planos de Trabalho que geram Termos de Referência de EIA/RIMA, EVA e PRAD contribuem para que estes instrumentos de avaliação de impactos ambientais sejam elaborados contemplando questões ambientais consideradas relevantes pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI como um dos instrumentos de política urbana (Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) possibilita a análise de impactos potenciais positivos e/ou negativos de determinados projetos de empreendimentos (ou atividades) que devido às suas características possam causar impactos, alterações no entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura na área urbana. No RIVI, são analisados aspectos como adensamento demográfico, equipamentos urbanos e comunitários existentes, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

A análise de requerimento de consulta prévia, por sua vez, define a exigibilidade ou não do licenciamento ambiental tendo em vista o grau de impacto ambiental do empreendimento e, quando pertinente, seu respectivo instrumento de análise: EIA/RIMA, EVA ou EAS.

Esses procedimentos possibilitam o controle prévio da qualidade ambiental no Município de São Paulo dentro de condições pré-estabelecidas que permitam a manutenção e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente.

5.3 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, expede as seguintes licenças (Resolução nº 179 /CADES/2016):

I - **Licença Ambiental Prévia (LAP)**, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - **Licença Ambiental de Instalação (LAI)** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

III - **Licença Ambiental de Operação (LAO)** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme o Art. 13 da referida Resolução, os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), estão sujeitos à verificação de atendimento do

conteúdo mínimo solicitado no Termo de Referência e do estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/1986, definindo sua aceitação para prosseguimento da análise ou sua devolução, com devida publicidade.

As Licenças emitidas, assim como os Pareceres, Relatórios Técnicos, Termos de Referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas apresentadas nos quadros abaixo, analisadas ou elaboradas em 2019, possibilitaram a mitigação dos impactos ambientais associados à instalação e operação dos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo.

Há que se ressaltar que a receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos ambientais.

5.4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Resolução nº 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015, trata da necessidade de regulamentar e tornar públicos os procedimentos para convocação e realização de Audiências públicas.

Em 2019, foram realizadas 04 audiências públicas, conforme informações obtidas no site da SVMA – “Participação Social”, a saber:

Quadro 1 - Audiências públicas realizadas no ano de 2019

Data	Local	Empreendimento	Empreendedor	Estudo Ambiental
27/06/2019	ETEC Raposo Tavares	Faixa Exclusiva de Ônibus e Infraestruturas Viárias no eixo da Rodovia Raposo Tavares (BR-272), entre os acessos km20 e a Avenida Politécnica	Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
06/08/2019	CEU Quinta do Sol	Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Dois Irmãos	SIURB	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
05/11/2019	Espaço Mabian	Centro Logístico SYSLOG SÃO PAULO	REC LOG São Paulo Empreendimentos S.A.	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
06/11/2019	Espaço Mabian	Centro Logístico SYSLOG SÃO PAULO	REC LOG São Paulo Empreendimentos S.A.	Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de impacto de Vizinhança (RIV)

5.5 TIPOS DE EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS

Conforme a Resolução nº 179/CADES/2016, os empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA são os seguintes: projetos de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m²; projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros; proposição de operações urbanas; terminal logístico ou de container cuja área seja igual ou superior a 50.000 m²; sistema de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus; e subestação ou linha de transmissão acima de 230 kV.

Conforme a mesma Resolução CADES, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EVA são os seguintes: Cemitérios; arenas esportivas; garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum; garagem de frota de ônibus ou caminhões, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m²; movimento de terra não associado à implantação de empreendimento, em área de intervenção igual ou superior a 20.000 m² e volume igual ou superior a 20.000 m³; projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais; terminais de ônibus não associados a sistemas viários; terminal logístico e de container, cuja área seja inferior a 50.000 m²; subestação ou Linha de transmissão de 69 kV até 230 kV. O PRAD é instrumento para recuperação de áreas degradadas, em consequência de atividade, obras ou processos naturais.

A Comissão Especial de Estudo para Definição de Critérios para o Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo, em face da Resolução CONAMA 402/08, no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, elaborou o Parecer Técnico nº 35/CADES/2009, que definiu os critérios para adequação de todos os cemitérios instalados antes de abril de 2003 no Município de São Paulo.

Já as radiações eletromagnéticas emitidas pelos equipamentos dos sistemas de telecomunicações e das infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, configuram sério problema sócio ambiental, face aos riscos à saúde e à segurança de pessoas e propriedades.

O controle das emissões eletromagnéticas pela SVMA implica definir procedimentos, gerir informações, implementar ações de controle e fiscalização, promover a integração com outros órgãos, propor normas;

A criação do Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes – GTRAD em 2008 se deu pelos motivos expostos e considerando as atribuições da SVMA determinada pela Lei Municipal no 13.756/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal no. 44.944/2004, que dispõem sobre a instalação de Estação Rádio Base - ERB no Município de São Paulo, bem como as atribuições estabelecidas pela Portaria nº 80/SVMA/05 de 14/10/05, que dispõem sobre o licenciamento ambiental na reforma com ampliação da tensão ou da corrente nominal ou a implantação de novas unidades de linhas de transmissão

e subestações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.

A seguir, serão exemplificados alguns tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental pela SVMA, bem como exigências (medidas de controle ambiental e condicionantes) a serem atendidas para a emissão de licenças ambientais a eles relacionadas, que são estabelecidas para que se possa avaliar a viabilidade ambiental do local escolhido pelo empreendedor ou para que a implantação e operação dos empreendimentos e atividades possibilitem a manutenção da qualidade ambiental adequada à população e/ou sua melhoria.

5.5.1 PROJETOS DE DRENAGEM COM RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem, de proteção do leito viário e das áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa;

5.5.2 PROJETOS VIÁRIOS COM EXTENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3000 METROS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Apresentação de projeto paisagístico que compatibilize plantios compensatórios com as propostas de caminhos verdes e parques lineares a fim de contribuir para o aumento de áreas permeáveis;
- Plantio de espécies atrativas da avifauna de forma que possam, em médio e longo prazo, formar novos corredores de apoio para a fauna, e para descanso e alimentação de indivíduos ou de grupos de indivíduos que ocupam ou frequentam as áreas lindeiras ao viário;
- Implementação de programa de manejo ambiental para controle de animais sinantrópicos presentes em áreas lindeiras às obras;
- Implantação de Plano de Requalificação da Paisagem Urbana para o trecho de intervenção a fim de:
 - incrementar a arborização das vias, canteiros e áreas livres;

- melhorar as calçadas, sarjetas e meio-fio, com largura adequada à demanda de acessibilidade universal, e, quando possível, criar calçadas verdes, tornando as calçadas mais adequadas quanto à acessibilidade dos pedestres e aumento de áreas permeáveis no entorno do empreendimento;
- adequar a iluminação noturna a fim de garantir mais segurança.

- Instalação de Plano de Monitoramento e medidas mitigadoras de poluição do ar e de ruídos nas áreas limdeiras às obras do sistema viário;

- Implementação de Plano de Compensação Ambiental, de Programa de Educação Ambiental, de medidas preventivas de redução do risco de acidentes de trânsito, de Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento, de Programa de Controle Ambiental da Construção e de Programa de Comunicação e Interação Social.

5.5.3 PROPOSIÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS

Refere-se ao *“conjunto de intervenções (...) que visa alcançar em uma área específica transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental e ampliação e qualificação dos espaços públicos”* (SEMPA, 2004, p. 153-6).

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Recuperação da Paisagem;
- Implantação de Ciclovia;
- Acompanhamento de escavações por arqueólogos;
- Restauração e manutenção de patrimônio tombado;
- Implantação de sistema de transporte coletivo não poluente em faixa não exclusiva;
- Implantação de faixas permeáveis nos passeios PÚBLICOS;
- Estudo de readequação da rede coletora de águas pluviais;
- Instalação de facilidades necessárias para a locomoção de idosos, crianças e deficientes físicos.

5.5.4 SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SOBRE TRILHOS OU PNEUS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Implantação de Programa de Controle e Manutenção dos Ônibus que vise garantir os níveis de emissão de poluentes dentro dos padrões regulamentados;
- Monitoramento da qualidade do ar e do ruído;

- Estabelecimento de programa de monitoramento visando mitigar riscos em construções;
- Implantação de programa de educação ambiental e sanitária junto à população residente na área diretamente afetada e de influência;
- Implantação nas áreas PÚBLICAS de projetos paisagísticos que assegurem índices adequados de áreas verdes e de permeabilidade do solo;
- Implantação de áreas de lazer;
- Instalação de painéis eletrônicos que informem sobre a qualidade do ar, níveis de ruído e condições do tráfego em TÚNEL;
- Otimização de fluxos veiculares.

5.5.5 PROJETOS DE RESERVATÓRIOS DE CONTROLE DE CHEIAS, EXCETO QUANDO LOCALIZADOS NOS RIOS TIETÊ, PINHEIROS, TAMANDUATÉ E DIVISAS MUNICIPAIS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem e de proteção do leito viário e áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

5.5.6 LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS

As condições para o licenciamento estão atreladas ao cumprimento de algumas exigências, tais como:

- Apresentação de proposta de Programa de Acompanhamento e Monitoramento de emissões de radiações eletromagnéticas do empreendimento, que contenha suas definições e esteja constituído conforme Parecer Técnico elaborado pelo DAIA/GTANI;
- Apresentação de proposta de Programa de Acompanhamento e Monitoramento de emissões de ruídos do empreendimento, que contenha suas definições e esteja constituído conforme Parecer Técnico elaborado pelo DAIA/GTANI;
- Implementação do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de emissões de radiações eletromagnéticas do empreendimento, com apresentação

periódica dos Laudos Técnicos de Medição;

- Implementação do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de emissões de ruídos do empreendimento, com apresentação periódica dos Laudos Técnicos de Medição;

- Minimização do impacto da implementação desses empreendimentos na qualidade do ar, no uso do solo, nas interferências ao tráfego local, à vegetação e recursos hídricos;

5.6 MANIFESTAÇÕES PARA LICENCIAMENTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes no Município de São Paulo, que devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

5.7 DOCUMENTOS ELABORADOS PELO GTANI

O Quadro 2 a seguir mostra a quantidade e os tipos de documentos elaborados ao longo do ano de 2019 no GTANI:

Quadro 2 - Documentos emitidos pelo GTANI no ano de 2019

TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE
PARECER TÉCNICO	38 DOCUMENTOS
RELATÓRIO TÉCNICO	53 DOCUMENTOS
RELATÓRIO DE CONSULTA PRÉVIA	10 DOCUMENTOS
TERMO DE REFERÊNCIA	03 DOCUMENTOS
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA	31 DOCUMENTOS
INFORMAÇÃO TÉCNICA	103 DOCUMENTOS

5.8 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM 2019

O Quadro 3 a seguir mostra os empreendimentos/atividades não industriais licenciados pela SVMA que obtiveram Parecer Técnico do GTANI no ano de 2019 e que tipos de licenças ambientais receberam: prévia (LAP), de instalação (LAI) ou de operação (LAO). Verifica-se também a categoria do empreendimento/atividade e sua abrangência por Subprefeitura.

Quadro 3 - Empreendimentos / atividades não industriais licenciados no ano de 2019

TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL	NÚMERO	VALIDADE	EMPREENHIMENTO	EMPREENDEDOR	CATEGORIA	SUBPREF.
LAP	01/CLA-SVMA/2019	07/10/2022	Estação Transformadora de Consumidor (ETC) e Ramal Aéreo de Consumidor (RAC) Serbom - 88/138 kV	VS Empreendimentos e Participações Ltda.	Subestação e linhas de transmissão	Perus
LAI	01/DECONT SVMA/2019	08/02/2024	Requalificação da Avenida Santo Amaro – Trecho Juscelino Kubitschek – Bandeirantes	SIURB	Sistema viário	Vila Mariana e Pinheiros
LAI	02/CLA-SVMA/2019	26/03/2024	Estação Jardim Colonial do trecho 3D da Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes (monotrilho)	Metrô	Sistema de Transporte Terrestre	São Mateus
LAI	03/CLA-SVMA/2019	25/04/2025	Nova Ligação Viária Pirituba - Lapa	SIURB	Sistema viário	Pirituba e Lapa
LAI	04/CLA-SVMA/2019	04/06/2021	Movimento de terra não associado à implantação de empreendimento	Teixeira Ramos Empreendimentos e Participações Ltda.	Recuperação de área degradada	Itaquera
LAI	05/CLA-SVMA/2019	04/07/2024	Via elevada (aprox. 550m), com início após a Estação Jardim colonial, na Av. Aricanduva, seguindo pela Av. Ragueb Chohfi até a R. Forte do Triunfo, do trecho 3c da Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes (monotrilho)	Metrô	Sistema de Transporte Terrestre	São Mateus
LAI	06/CLA-SVMA/2019	12/07/2024	Garagem de ônibus	Empresa de ônibus Pássaro Marrom S/A	Sistema de Transporte Terrestre	Lapa
LAI	07/CLA-SVMA/2019	6 anos	Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Anhembi 88/138 kV	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Casa Verde - Cachoeirinha
LAI	08/CLA-SVMA/2019	6 anos	Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego dos Freitas	SIURB	Drenagem	M'Boi Mirim e Campo Limpo
LAO	01/CLA-SVMA/2019	02/04/2029	Linha de Transmissão Subterrânea LTS Vila Formosa	Eletropaulo	Subestação e linhas de transmissão	Vila Prudente
LAO	02/CLA-SVMA/2019	18/06/2029	Helicidade	Heliporto	Sistema de Transporte Aéreo	Lapa
LAO	03/CLA-SVMA/2019	25/06/2029	Subestação Transformadora de Distribuição ETD Itaim (88-138 kV/13,8 kV)	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Pinheiros
LAO	04/CLA-	23/08/2029	Ampliação da	Enel	Subestação	São

	SVMA/2019		Capacidade de Transformação da ETD Miguel Paulista	Distribuição São Paulo	e linhas de transmissão	Miguel Paulista
LAO	05/CLA-SVMA/2019	27/08/2029	Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Vila Ema	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Aricanduva/For mosa/Carrão
LAO	06/CLA-SVMA/2019	16/09/2029	Cemitério Parque dos Girassóis	YPE Empreendimentos e Participações Ltda.	Cemitério	Parelheiros
LAO	07/CLA-SVMA/2019	02/10/2029	ETD Gomes Cardim (88/138 kV – 80 MVA)	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Mooca
LAO	08/CLA-SVMA/2019	08/11/2029	ETD Morumbi (88/138 kV – 120 MVA)	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Pinheiros
LAO	09/CLA-SVMA/2019	09/12/2029	ETD Thomas Edison 88 kV - Etapas 1 e 2 da ampliação da capacidade de transformação	Enel Distribuição São Paulo	Subestação e linhas de transmissão	Lapa

5.9 ESTAÇÕES RÁDIO-BASE

A Lei Municipal nº 13.756/2004 e o Decreto Municipal nº 44.944/2004 estabeleceram que, para as instalações e operações de Estações Radio Base - ERBs, devem ser emitidos Alvarás de Execução, pela Secretaria de Licenciamento (SEL) e Certificados de Conclusão, pelas Subprefeituras.

Conforme estabelecido no inciso I do Art. 21 do referido Decreto, a SVMA deveria fazer o controle das emissões eletromagnéticas advindas dessas estações, por meio de medições periódicas.

No entanto, em 23 de abril de 2014, por meio do ACÓRDÃO emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobreveio julgamento definitivo de mérito que julgou parcialmente procedente o pedido veiculado na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0128923-93.2013.8.26.0000 referente à Lei 13.756/04.

Atualmente, compete ao GTANI, como único controle das Estações Rádio Base de telefonia celular, receber, anualmente, os laudos radiométricos elaborados de acordo com a Portaria nº 68/SVMA/2005 e cadastrá-los em banco de dados, cabendo à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, verificar a conformidade das Estações.

Estão cadastradas e georreferenciadas, até o momento, 6.173 (seis mil, cento e setenta e três) estações rádio base. Em 2019, foram apresentados 4.371 (quatro mil, trezentos e setenta e um) laudos, distribuídos conforme Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 - Empreendimentos / atividades não industriais licenciados no ano de 2019

Operadora	Quantidade de Laudos Entregues
CLARO	1220
EMBRATEL	159
NEXTEL	279
TIM	1498
VIVO	1215
TOTAL	4371

5.10 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS SUJEITOS A RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV

No caso de empreendimentos comerciais, industriais e residenciais capazes de afetar a infraestrutura urbana e provocar incômodos à vizinhança durante a sua implantação e operação, são realizados Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV, conforme estabelecem o Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações.

A DAIA/CLA analisa os dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e de seu entorno, a saber: produção e nível de ruído; produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno e áreas potencialmente contaminadas. O Parecer Técnico do GTANI/DAIA subsidia o Parecer Técnico do CADES.

O empreendedor deve apresentar também uma Agenda Ambiental adotando medidas ambientalmente sustentáveis como:

- Captação da água da chuva visando utilizá-la para regas de jardins e lavagens de pisos;
- Implantação de coleta seletiva dos resíduos gerados por moradores de condomínio conforme recomendações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;
- Implantação de equipamentos separadores de gordura como caixa de gordura para o efluente gerado;
- Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- Instalação de sensores de presença para economia de energia, previsão para

aquecimento a gás e medição individualizada nas unidades privativas;

- Instalação de torneira com fechamento automático nas áreas comuns, bacias de baixo consumo com caixas acopladas e previsão para medição individualizada nas unidades privativas;

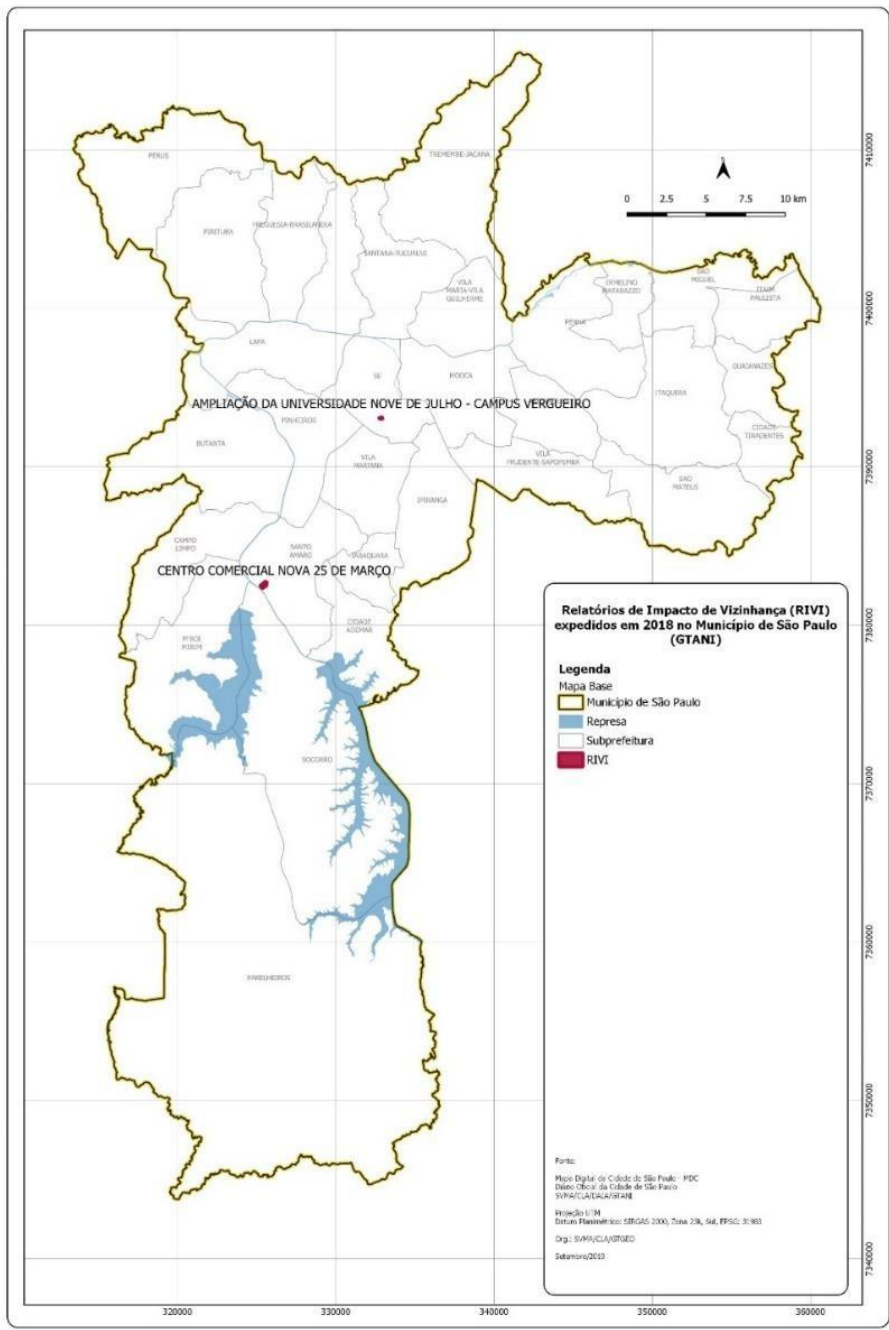
O empreendedor deverá implementar suas propostas referentes à Agenda Ambiental durante a edificação da obra e após a implantação do empreendimento, conforme segue:

a) durante a edificação da obra:

- Gestão de resíduos;
- Coleta seletiva de lixo;
- Certificações ambientais para o empreendimento;
- Educação ambiental para os operários;
- Controle de consumo de água e energia;
- Emprego de materiais ecológicos;
- Reaproveitamento de materiais.

b) após a implantação do empreendimento:

- Economia de água e energia;
- Métodos de redução do impacto sonoro.



5.11 HELIPONTOS

No caso de helipontos, são realizados Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV nos termos da Lei Municipal nº 15.723/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.094/2018, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no Município de São Paulo, com fundamento no art. 261 e §4º do art. 264 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Nessa legislação, a DAIA/CLA observa, principalmente, o raio de 200 metros dos helipontos em relação a estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas, e equipamentos públicos, bem como a compatibilidade entre o ruído emitido pelos helicópteros nos pousos e decolagens com os limites de ruídos previstos na legislação vigente e na norma técnica NBR 10151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Com a reorganização da SVMA, conforme Decreto Municipal no 58.625/2019 e Portaria no 01/CLA/2019, foi criado o Grupo Técnico de Heliponto – GTH, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA (ex-DECONT-2) da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA (ex-DECONT), que tem a atribuição de analisar e emitir parecer técnico referente aos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV de helipontos, informando o número de ciclos diários de pouso e decolagem permitidos.

O Parecer Técnico GTH/DAIA subsidia o Parecer Técnico CADES, que delibera sobre a aprovação ou rejeição do EIV.

5.12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o licenciamento ambiental no âmbito do município de São Paulo é um instrumento importante para a conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental, na medida em que avalia os impactos negativos nos meios físico, biótico e socioeconômico causados pelos empreendimentos passíveis de licenciamento e institui medidas mitigadoras e compensatórias.

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Em atendimento ao Art. 4o da Deliberação supramencionada, a partir de 20 de dezembro de 2018, o município de São Paulo passou a ter efetivamente a

competência para realizar o licenciamento ambiental (Publicação no DOESP - 128(237), Seção I, pág. 53). Desde então, iniciou-se na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA um processo de criação, revisão e alteração de normas e legislações municipais, assim como uma reestruturação na Coordenação, a fim de atender a nova demanda.

6. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - GTAIND

Fábio Rogério Martin e Haroldo Antunes Chagas

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 23 de abril de 2014, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

No dia 12 de junho de 2014 o município de São Paulo foi reconhecido pelo CONSEMA como apto a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto no Anexo III da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Com a publicação da Resolução CADES nº 170/SVMA-G/2014, posteriormente alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016, o Grupo Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental de Atividades Industriais – GTAIA-IND criado em 05 de maio de 2015 (Portaria nº 07/SVMA/2015), tornou-se responsável pelo licenciamento de todas as atividades industriais elencadas no item II, Anexo I da Deliberação CONSEMA 01/2014.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal no 58.625/2019, os Grupos Técnicos foram reestruturados para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA (ex-DECONT-2) da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA (ex-DECONT).

Conforme Portaria no 01/CLA/2019, que cria os Grupos Técnicos pertencentes à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, publicada no DOC em 07 de março de 2019, págs. 17 e 18, o GTANI tem como atribuições:

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - DAIA

Art. 7º. A Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA é integrada pelos seguintes Grupos Técnicos:

I – Grupo Técnico de Atividades não Industriais – GTANI;

II – Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND;

III – Grupo Técnico de Heliponto – GTH.

Art. 9º. O Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND tem as seguintes atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades industriais causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

III – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade industrial licenciada junto ao órgão ambiental estadual;

IV – analisar as solicitações de encerramento de atividades industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município.

Ainda, para subsidiar o andamento dos processos de licenciamento ambiental municipal foi criada uma Portaria nº05/DECONT/2018 publicada no DOC em 10 de setembro de 2018.

6.1 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, após a análise do Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE e demais documentos necessários, pode expedir as seguintes licenças ambientais:

I – **Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI)** – Por meio de uma ÚNICA Licença Ambiental será aprovada a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, concomitantemente com a autorização para instalação da atividade no local, com fundamento em informações fornecidas pelo interessado no Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE.

II – **Licença Ambiental de Operação (LAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes para ela determinados para a operação.

III – **Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação (LAP/LAI/LAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que poderá ser

emitida concomitantemente para atividades que atendam simultaneamente os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 4º da Resolução nº 179/CADES/2016, ou que atendam ao disposto no § 3º do referido artigo. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar as Licenças Ambientais concomitantemente, independentemente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis líquidos e sólidos.

IV – Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLAO) – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se considera a renovação da Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Deverá ser solicitada para aqueles empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Operação dentro do prazo de validade, independentemente de a mesma ter sido emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo;

V – Licença Ambiental de Operação (Regularização) – documento emitido com o objetivo de regularizar, no que se refere aos impactos ambientais, atividades ativas sem o devido licenciamento ambiental.

6.2 OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO GTAIND

Além da solicitação de Licenças Ambientais, o GTAIA-IND também se manifesta quanto à solicitação dos seguintes documentos:

I – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que atesta que a empresa/empreendimento desenvolverá no local indicado apenas atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, comerciais ou com a finalidade de depósito, entre outras, exceto para o depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos, não havendo qualquer fabricação no local, sendo estas realizadas por terceiros, conforme definição dada pelo Art. 5º da Resolução nº 179/CADES/2016. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis, também poderão solicitar o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, independente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos.

II- Manifestação Técnica Ambiental – documento no qual consta o posicionamento do Município de São Paulo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento a Resolução SMA nº 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997. A manifestação técnica ambiental, conforme disposto pela CETESB, deverá ser solicitada para as seguintes atividades industriais:

- a) Extração e/ou beneficiamento de granito;
- b) Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho;
- c) Extração e/ou beneficiamento de argila;
- d)

Extração e/ou beneficiamento de basalto; e) Fabricação de produtos de origem animal: abate de suínos e preparação de produtos da carne.

III- **Declaração de encerramento** – ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Plano de Desativação do Empreendimento e pela legislação pertinente.

IV- **Alteração de razão social, logradouro PÚBLICO ou CNPJ** - altera a Licença Ambiental válida, com a finalidade de regularizar a Razão Social, o Logradouro PÚBLICO ou o CNPJ da empresa licenciada.

6.3 MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O MCE é o documento a ser preenchido pelo responsável técnico pela empresa e que apresenta informações gerais e específicas do empreendimento referentes à identificação da empresa, matérias-primas, produtos, fluxograma, localização, máquinas e equipamentos, dispositivos e combustíveis para queima, caldeiras, chaminés, resíduos sólidos, fontes de abastecimento de água, efluentes líquidos, poluição por ruído ou vibração, manejo de vegetação e área protegida.

Estas informações fornecidas no MCE permitem ao GTAIA-IND realizar análise, do ponto de vista técnico, dos potenciais impactos ambientais ocasionados referentes ao solo, ar, água, ruído, vibração, vegetação e localização, bem como as respectivas medidas de controle.

Os Processos Administrativos referentes à solicitação de licenciamento ambiental são analisados por meio do MCE e demais documentos necessários. Observa-se que muitos responsáveis técnicos possuem dificuldade no preenchimento do MCE, seja por não ser um profissional específico da área a ser licenciada, seja por estar acostumado com o licenciamento ambiental eletrônico e simplificado que anteriormente ocorria no âmbito estadual. Para estes casos, em que se faz necessário maior esclarecimento e complementação das informações, os técnicos do GTAIA-IND encaminham um *Comunique-se* ao interessado, conforme procedimento padrão. Este procedimento, é essencial para a análise do processo, entretanto, acarreta em aumento do prazo para a análise e para a emissão da respectiva licença ambiental.

6.4 ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São licenciadas pelo GTAIA-IND, as atividades de empresas cujo código CNAE esteja no Anexo I, item I, subitens 6,7,8 e item II, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018, excetuando as atividades que se enquadrem no Anexo II da referida Deliberação, sendo a maioria referente à atividade industrial, podendo ser licenciada mais de uma atividade por local e por empresa, desde que as mesmas possuam os CNAES inscritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e que constem dos itens anexos supracitados.

São passíveis de licenciamento pelo Município de São Paulo as seguintes atividades:

Nº	ATIVIDADE	CNAE
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS COMESTÍVEIS		
1	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
2	Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00
3	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
4	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02
5	Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00
6	Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
7	Fabricação de gelo comum	1099-6/04
8	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	1099-6/05
INDÚSTRIA TÊXTIL		
9	Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
6	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
11	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
12	Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
13	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1052-9/00
14	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
15	Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
16	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
17	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00
18	Fabricação de meias	1421-5/00
19	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00

PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS

20	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
21	Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
22	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
23	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
24	Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
25	Fabricação de calçados de material de sintético	1533-5/00
26	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
27	Fabricação de partes de calçados, de qualquer material	1540-8/00

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA

28	Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
29	Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
30	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
31	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
32	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
33	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
34	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
35	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, palha, vime e outros materiais trançados - exceto móveis	1629-3/02

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL

36	Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
37	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
38	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
39	Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
40	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.	1741-9/02
41	Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
42	Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
43	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente	1742-7/99

44	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
45	Impressão de jornais	1811-3/01
46	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
47	Impressão de material de segurança	1812-1/00
48	Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
49	Impressão de material para outros usos	1813-0/99
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS		
50	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
51	Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
52	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
53	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
54	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
55	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
56	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
57	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
58	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
59	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
60	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
61	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras	2391-5/03
62	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	2399-1/01
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL		
63	Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
64	Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
65	Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
66	Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01

67	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
68	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01
69	Serviço de corte e dobra de metais	2599-3/02
FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS / INSTRUMENTOS DE MEDIDA		
70	Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00
71	Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00
72	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00
73	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00
74	Fabricação de aparelhos eletrônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
75	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.	2640-0/00
76	Fabricação e aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00
77	Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00
78	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
79	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01
80	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02
81	Fabricação de mídias virgens. Magnéticas e ópticas	2680-9/00
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
82	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01
83	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02
84	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03
85	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00
86	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00
87	Fabricação de luminárias e outros equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2740-6/02
88	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e sacar para uso doméstico, peças e acessórios	2751-1/00
89	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01
90	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99

91	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
92	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00
93	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00
94	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01
95	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2814-3/02
96	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01
97	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios	2815-1/02
98	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01
99	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02
100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01
101	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02
102	Fabricação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00
103	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial.	2824-1/01
104	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial.	2824-1/02
105	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00
106	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01
107	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
108	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00
109	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00
110	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00
111	Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00
112	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00

113	Fabricação de máquinas para a INDÚSTRIA METALÚRGICA, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	2861-5/00
114	Fabricação de máquinas e equipamentos para as INDÚSTRIAS de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00
115	Fabricação de máquinas e equipamentos para INDÚSTRIA têxtil, peças e acessórios	2863-1/00
116	Fabricação de máquinas e equipamentos para as INDÚSTRIAS do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios.	2864-0/00
117	Fabricação de máquinas e equipamentos para as INDÚSTRIAS de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios.	2865-8/00
118	Fabricação de máquinas e equipamentos para a INDÚSTRIA do plástico, peças e acessórios.	2866-6/00
119	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
120	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00
121	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00
122	Fabricação de peças e acessórios para o sistema freios de veículos automotores	2943-3/00
123	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00
124	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00
125	Fabricação de bancos estofados para veículos automotores	2949-2/01
126	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
127	Fabricação e peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00
128	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02
129	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00
130	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
131	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00
132	Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00
133	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00
134	Fabricação de colchões	3104-7/00
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
135	Lapidação de gemas	3211-6/00
136	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02
137	Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03
138	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00
139	Fabricação de instrumentos musicais peças e acessórios	3220-5/00
140	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00
141	Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01
142	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02
143	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03
144	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99
145	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
146	Fabricação e mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
147	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04
148	Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
149	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00
150	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
151	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01
152	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02
153	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03
154	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04
155	Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05
156	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3299-0/06

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO		
157	Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
158	Edição integrada à impressão de jornais	5822-1/00
159	Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
160	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5829-8/00

6.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDUSTRIAL ELETRÔNICO

No dia 09 de outubro de 2017 a SVMA lançou uma nova plataforma digital, integrada ao sistema “Empreenda Fácil”, para a realização do licenciamento ambiental industrial de forma eletrônica, com o objetivo de permitir a gradativa incorporação do licenciamento ambiental, facilitando aos novos empreendedores e reduzindo a fila de espera de análise atual de 22 meses para 04 meses. A facilitação da entrega de documentos pelo *site* tornará a demanda muito mais rápida, também revolucionando de forma digital o sistema da prefeitura. Além disso, toda a licença ambiental será obtida online, podendo ser impressa ou mesmo através do QR Code para a certificação do documento.

A construção do Sistema do Licenciamento Ambiental Eletrônico foi dividida em duas etapas, sendo que esta primeira contempla apenas as novas empresas abertas pelo sistema “Empreenda Fácil”.

A segunda etapa, em andamento, contemplará as situações de empresas já abertas e que pretendam regularizar ou renovar as licenças ambientais.

Para dar embasamento legal ao funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico como procedimento oficial ao licenciamento ambiental, foi criada a Portaria nº 003/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 07/10/2017 (págs. 29 e 30).

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais no âmbito do Município de São Paulo seguem o disposto na Portaria nº 002/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 31/08/2017, págs. 43 a 46.

No período de janeiro a dezembro de 2019 foram emitidos 1.534 (Hum mil e quinhentos e trinta e quatro) documentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades industriais (Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis).

Conforme gráficos a seguir, é possível concluir que, dentre as licenças emitidas, a

Licença Ambiental de Operação (Regularização) foi a mais emitida no período de 2019, seguida da Licença Ambiental de Operação (Renovação).

Gráfico 1 – Tipos e quantidade documentos emitidos GTAIND em 2019, em porcentagem

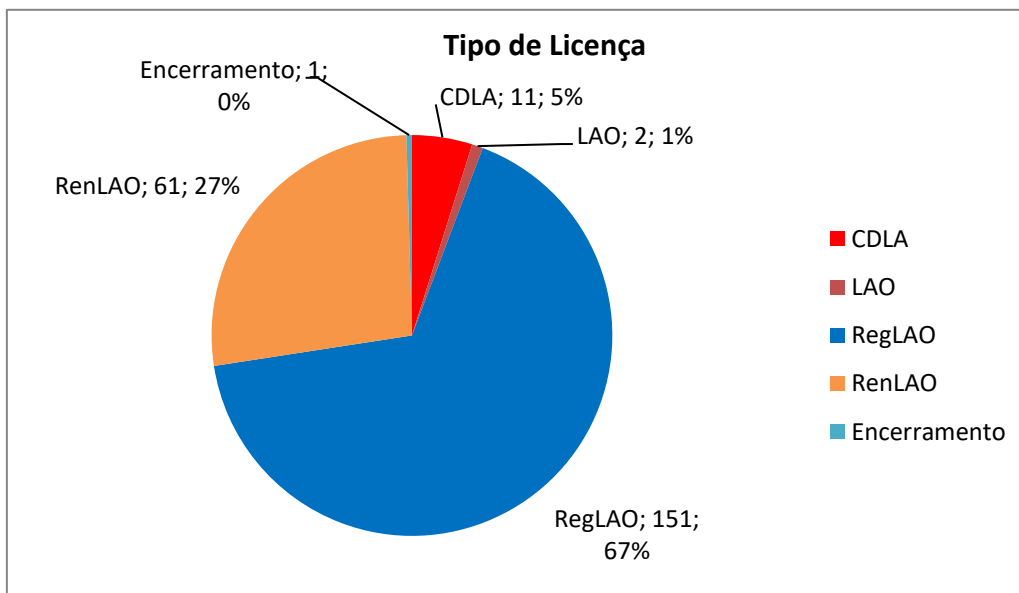
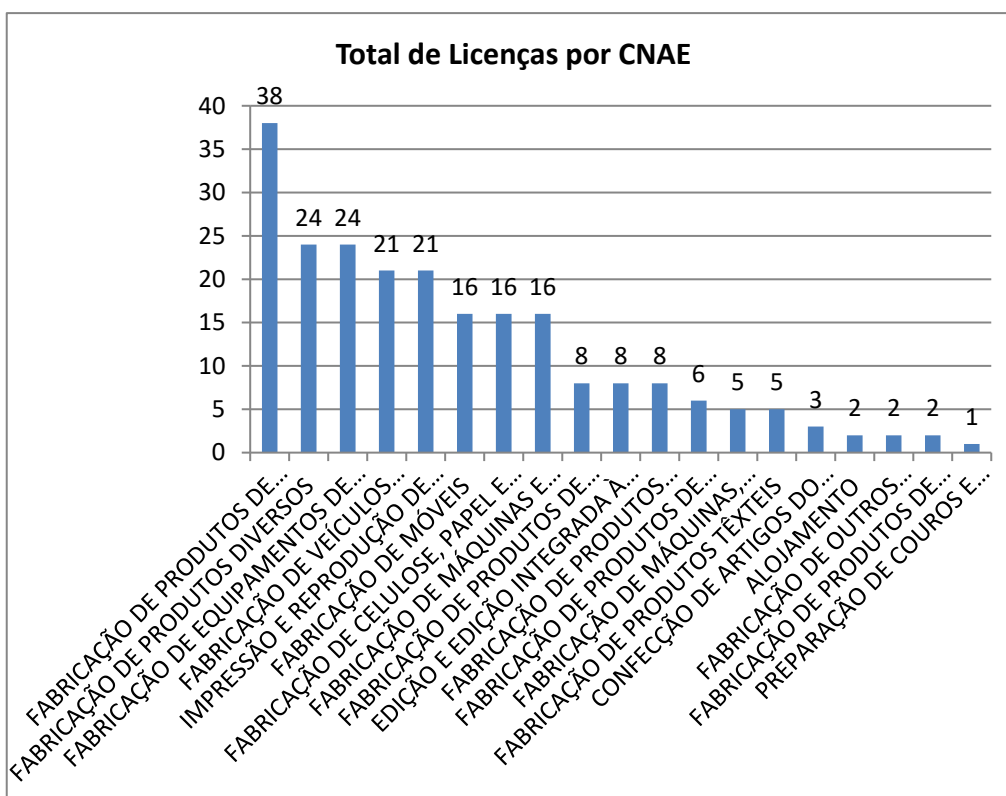
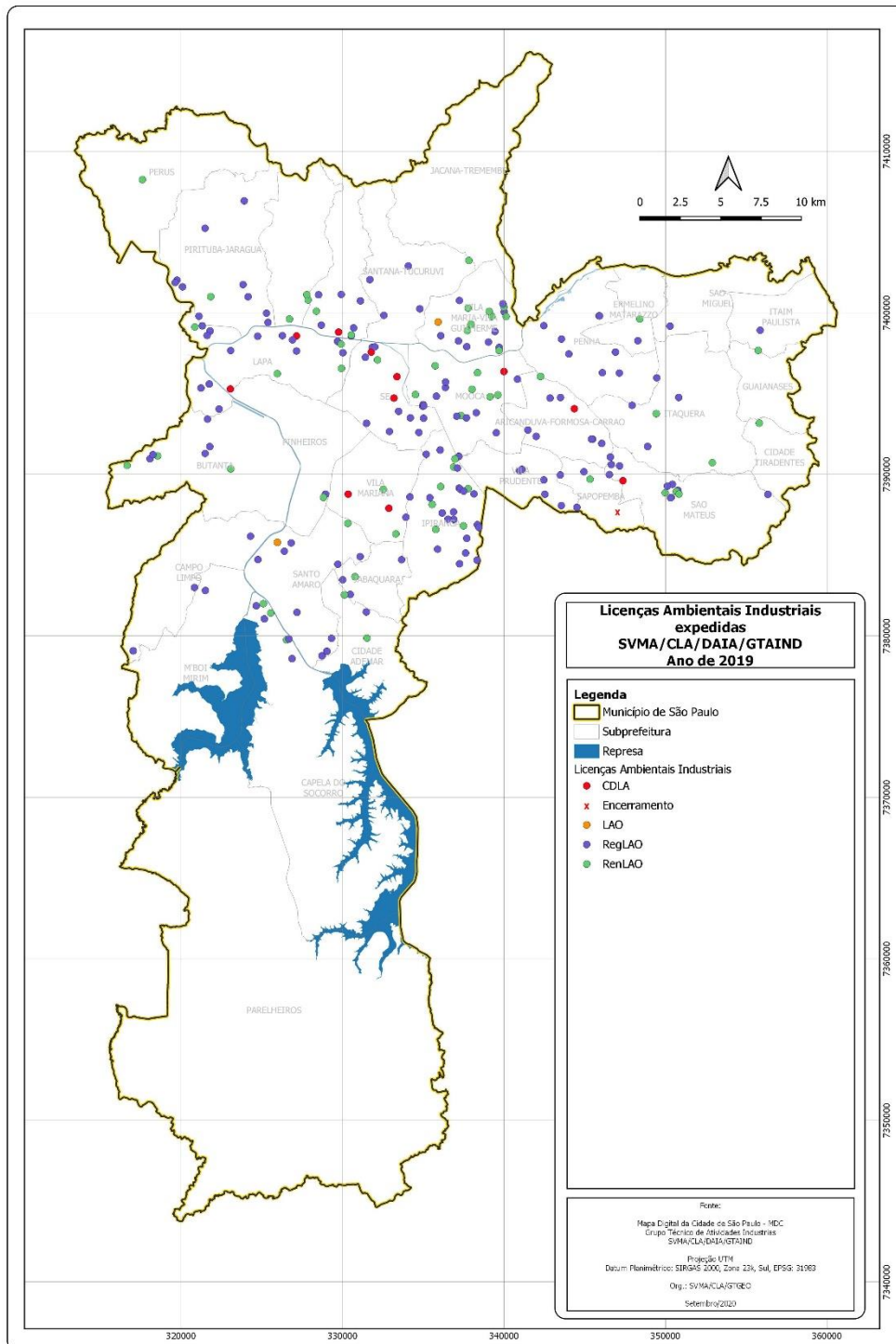


Gráfico 2- Licenças emitidas por tipo de atividade em 2019



Mapa 1 - Licenças Ambientais Industriais Expedidas em 2019



Quanto às atividades dispensadas de licenciamento ambiental para as quais foi emitido o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, pode-se afirmar que devido ao fato de sua análise ser menos burocrática e as atividades a serem desenvolvidas não apresentarem potencial impacto ambiental, a análise se caracteriza por um procedimento célere, sendo que a variação das emissões acompanhou a variação do número de autuações de processos administrativos solicitando a devida dispensa.

Por fim, ressalta-se que as análises do GTAIND englobam parâmetros legais, urbanísticos e ambientais referentes, principalmente, ao descarte e manutenção de resíduos sólidos, resíduos perigosos Classe I, efluentes líquidos, tratamento de esgoto, poluição por ruído e vibração, emissão de material particulado entre outros, visando contribuir para uma cidade organizada nos preceitos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014), Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) e o Decreto que regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividade (Decreto Municipal nº 57.378/2016), atendendo aos parâmetros de incomodidade estabelecidos.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AUTORIZADAS AUTORIZADO POR TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

Luiz Gustavo Balbino e Sergio Massamitsu Arimori

O Termo de Compromisso Ambiental – TCA consiste em contrato firmado entre Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e o interessado autoriza o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessário a implantação de edificações, parcelamento do solo, obras de infraestrutura, entre outras atividades mediante a medida compensatória conforme previsto na Lei Municipal 16.050/14 - Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo que sob os artigos 154 e 155 e disciplinado pelo Decreto Municipal 53.889/13 e 54.423/13 com base na autorização de supressão prevista na Lei Municipal 10.365/86 e as hipóteses de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP prevista na Lei Federal 12.651/12 de acordo com as atribuições transmitidas a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) através da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

A análise do manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e sua compensação ambiental segue o fluxo estabelecido na Portaria SVMA 130/2013, no qual é analisado o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP pretendida e medida compensatória cabível ao solicitado, onde é aprovado um projeto de compensação ambiental junto a um Parecer Técnico Ambiental que subsidia a elaboração do Termo de Compromisso Ambiental –TCA.

Dessa forma serão apresentados a seguir os dados dos Termo de Compromisso Ambiental –TCA firmados no ano 2019 pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) divididos pelas 32 subprefeituras conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Total de Termos de Compromisso Ambiental distribuídos pelas 32 subprefeituras ao longo do ano de 2019

Subprefeitura	Total
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO	4
BUTANTA	35
CAMPO LIMPO	20
CAPELA DO SOCORRO	3
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	5
CIDADE ADEMAR	8
CIDADE TIRADENTES	1
ERMELINO MATARAZZO	3
FREGUESIA-BRASILANDIA	2
GUAIANASES	3
IPIRANGA	10
ITAIM PAULISTA	3
ITAQUERA	21
JABAQUARA	6
JACANA-TREMEMBE	4
LAPA	28
M'BOI MIRIM	1
MOOCA	12
PARELHEIROS	0
PENHA	8
PERUS	6
PINHEIROS	46
PIRITUBA-JARAGUA	15
SANTANA-TUCURUVI	13
SANTO AMARO	38
SAO MATEUS	2
SAO MIGUEL	2
SAOPEMBA	1
SE	17
VILA MARIANA	49
VILA MARIA-VILA GUILHERME	4
VILA PRUDENTE	4
Total Geral	374

A **tabela 2** tem o intuito de demonstrar a quantidade manejos aprovados no 374 TCA's celebrados no ano 2019 distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 2

Subprefeitura	Corte de invasoras	Corte de exóticas	Corte de nativas	Remoção de mortas	Transplantes
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO	2	38	8	3	8
BUTANTA	128	355	419	82	32
CAMPO LIMPO	403	336	421	150	5
CAPELA DO SOCORRO	0	17	5	0	2
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	0	48	34	6	0
CIDADE ADEMAR	4	105	59	14	15
CIDADE TIRADENTES	0	5	80	5	0
ERMELINO MATARAZZO	1	31	14	7	0
FREGUESIA-BRASILANDIA	0	46	29	3	0
GUAIANASES	0	12	12	3	0
IPIRANGA	243	312	81	44	53
ITAIM PAULISTA	3	14	14	2	0
ITAQUERA	436	160	720	109	29
JABAQUARA	2	32	23	6	6
JACANA-TREMEMBE	33	70	130	36	26
LAPA	34	446	1151	47	21
M'BOI MIRIM	0	58	92	14	0
MOOCA	0	92	22	10	7
PARELHEIROS	0	0	0	0	0
PENHA	45	99	48	54	2
PERUS	24	39	108	22	3
PINHEIROS	1	414	191	30	56
PIRITUBA-JARAGUA	97	290	541	61	13
SANTANA-TUCURUVI	15	74	52	9	10
SANTO AMARO	172	392	459	135	98
SAO MATEUS	2	12	15	1	0
SAO MIGUEL	0	166	41	8	0
SAPOEMBA	0	0	1	0	0
SE	35	317	125	23	15
VILA MARIANA	24	345	190	27	40
VILA MARIA-VILA GUILHERME	0	15	22	6	3
VILA PRUDENTE	0	8	64	1	7
Total Geral	1704	4348	5171	918	451

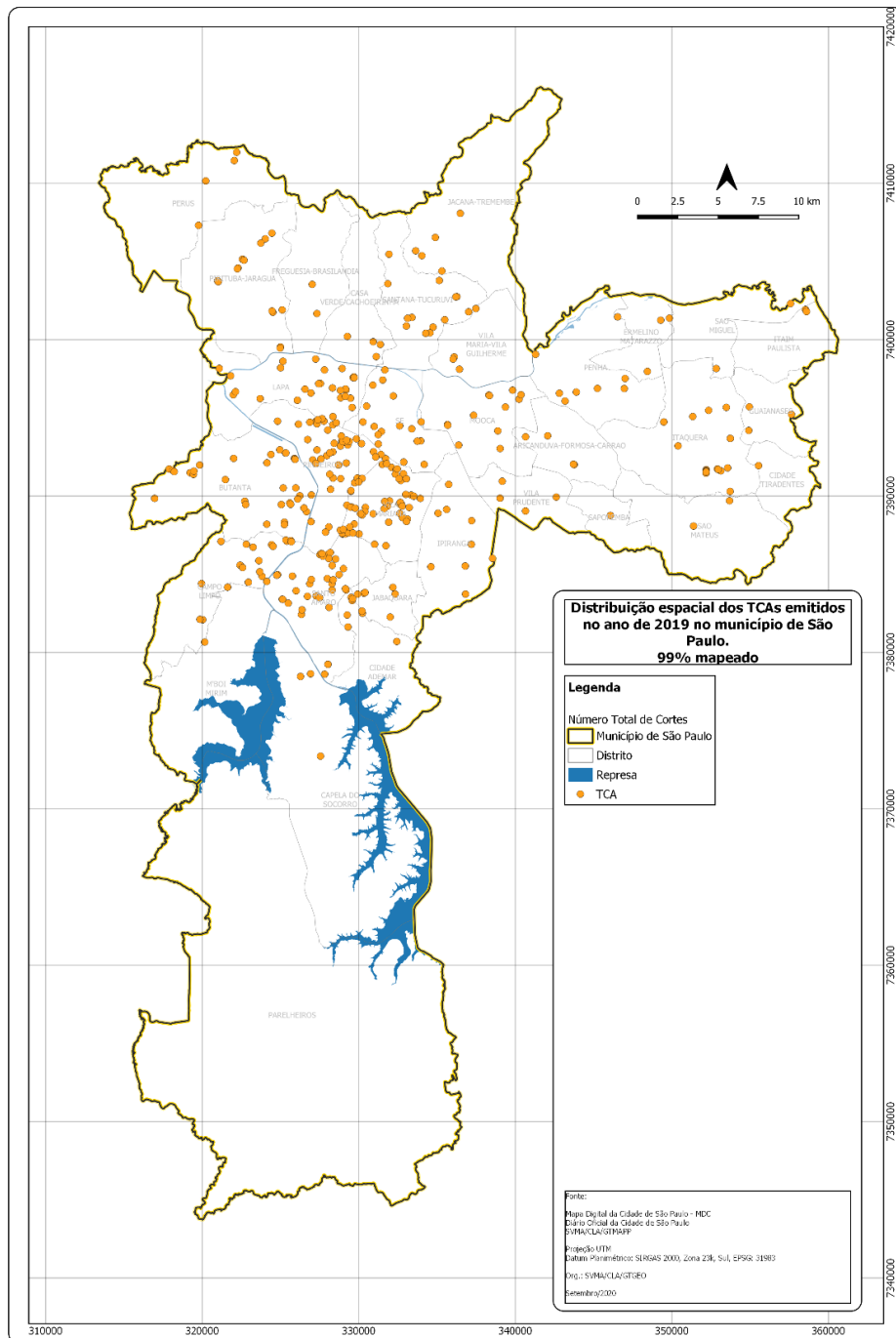
A **tabela 3** tem o intuito de demonstrar a quantidade de plantios compensatórios em área interna e área externa previstos no 374 TCA's celebrados no ano 2019 distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 3

Subprefeitura	Plantio Interno	Plantio Externo
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO	745	10
BUTANTA	1153	1338
CAMPO LIMPO	1409	120
CAPELA DO SOCORRO	42	0
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	86	16
CIDADE ADEMAR	187	48
CIDADE TIRADENTES	90	0
ERMELINO MATARAZZO	53	0
FREGUESIA-BRASILANDIA	71	7
GUAIANASES	463	0
IPIRANGA	879	19
ITAIM PAULISTA	33	0
ITAQUERA	2029	1195
JABAQUARA	65	11
JACANA-TREMEMBE	624	22
LAPA	732	1482
M'BOI MIRIM	171	0
MOOCA	164	26
PARELHEIROS	0	0
PENHA	1299	15
PERUS	992	15
PINHEIROS	686	196
PIRITUBA-JARAGUA	956	108
SANTANA-TUCURUVI	148	28
SANTO AMARO	1225	1511
SAO MATEUS	57	0
SAO MIGUEL	1149	5464
SAPOPEMBA	5	0
SE	511	157
VILA MARIANA	811	113
VILA MARIA-VILA GUILHERME	99	19
VILA PRUDENTE	78	4
Total Geral	17012	11924

O mapa a seguir evidencia a distribuição dos Termos de Compromisso Ambiental no município de São Paulo ao longo do ano de 2019.

Mapa 01 – Termos de Compromisso Ambiental em 2019 ao longo do Município de São Paulo.



8. ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS SOB ACOMPANHAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GTAC DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE EM 2019

Andréa Focesi Pelliccioni, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma

Em 2019 um total de 595 áreas no Município de São Paulo estiveram sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC. Desse total havia entre áreas públicas e particulares 176 áreas contaminadas, 173 áreas contaminadas sob investigação, 62 áreas em processo de monitoramento para reabilitação e 184 áreas reabilitadas para o uso declarado, conforme se pode verificar na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em 2019

SITUAÇÃO DAS ÁREAS	Particulares	PÚBLICAS	Total
Contaminadas	169	7	176
Contaminadas sob investigação	161	12	173
Em processo de monitoramento para reabilitação	57	5	62
Reabilitadas	180	4	184
TOTAL	567	28	595

A Tabela 2, por sua vez, mostra a quantidade de áreas públicas e privadas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do município. Destacam-se as Subprefeituras da Mooca, Lapa e Santo Amaro com os maiores números de áreas. Essas subprefeituras notadamente abrigaram um número de significativo de indústria

Tabela 2 – Quantidade de áreas PÚBLICAS e particulares sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo em 2019

Subprefeitura	Particulares	PÚBLICAS	Total
Aricanduva / Formosa / Carrão	11	2	13
Butantã	17	0	17
Campo Limpo	5	2	7
Capela do Socorro	9	0	9
Casa Verde / Cachoeirinha	10	2	12
Cidade Ademar	6	1	7
Ermelino Matarazzo	5	1	6
Freguesia do Ó / Brasilândia	4	1	5
Guaianases	2	0	2
Ipiranga	49	1	50
Itaim Paulista	2	0	2
Itaquera	14	1	15
Jabaquara	8	0	8
Jaçanã / Tremembé	6	2	8
Lapa	83	1	84
M'Boi Mirim	9	0	9
Mooca	90	0	90
Parelheiros	1	1	2
Penha	9	1	10
Perus	0	1	1
Pinheiros	28	1	29
Pirituba / Jaraguá	8	0	8
Santana / Tucuruvi	9	0	9
Santo Amaro	74	2	76
São Mateus	1	2	3
São Miguel Paulista	3	1	4
Sapopemba	2	0	2

Sé	43	3	46
Vila Maria / Vila Guilherme	22	1	23
Vila Mariana	19	0	19
Vila Prudente	18	1	19
Total	567	28	595

Entre os imóveis particulares, os locais que abrigaram indústrias e postos de combustível constituem os maiores números de áreas sob o acompanhamento do GTAC conforme se pode verificar na tabela 3. Entre as áreas públicas, destacam-se os locais utilizados como aterros.

Tabela 3 – Uso anterior das áreas sob acompanhamento do GTAC em 2019

Uso anterior	Particular	Pública	Total
Aterro	8	11	19
Atividade potencial	2	0	2
Atividade potencial pretérita	6	1	7
Base de Distribuição de Combustível	1	0	1
Base de Distribuição de Gás	1	0	1
Cemitério	1	2	3
Comércio	18	0	18
Concessionária de veículos	4	0	4
Deposição de Resíduos	31	6	37
Depósito	12	0	12
Desconhecida	10	1	11
Distribuição de Energia Elétrica	14	0	14
Ferrovia	1	0	1
Funilaria	2	0	2
Garagem/Estacionamento	13	2	15
Gráfica	5	0	5
Hospital	2	0	2
Incinerador	0	1	1
Indústria (sem especificação)	41	0	41
Indústria (outros)	34	0	34
Indústria Alimentícia	6	0	6

Indústria Construção Civil	2	0	2
Indústria de Brinquedos	3	0	3
Indústria de Calçados	1	0	1
Indústria de Embalagem	4	0	4
Indústria de Móveis	7	0	7
Indústria de Papel	3	0	3
Indústria Eletroeletrônica	7	0	7
Indústria Eletrônica	2	0	2
Indústria Mecânica	12	0	12
Indústria Metalúrgica	57	0	57
Indústria Química	40	0	40
Indústria Siderúrgica	17	0	17
Indústria Têxtil	32	0	32
Montagem de Bombas e Motores Hidráulicos	1	0	1
Oficina Mecânica	6	1	7
Outros usos	25	1	26
Pedreira	1	1	2
Posto de Combustível	124	1	125
Prática de tiro	1	0	1
Transportadora	6	0	6
Transporte	4	0	4
Total			595

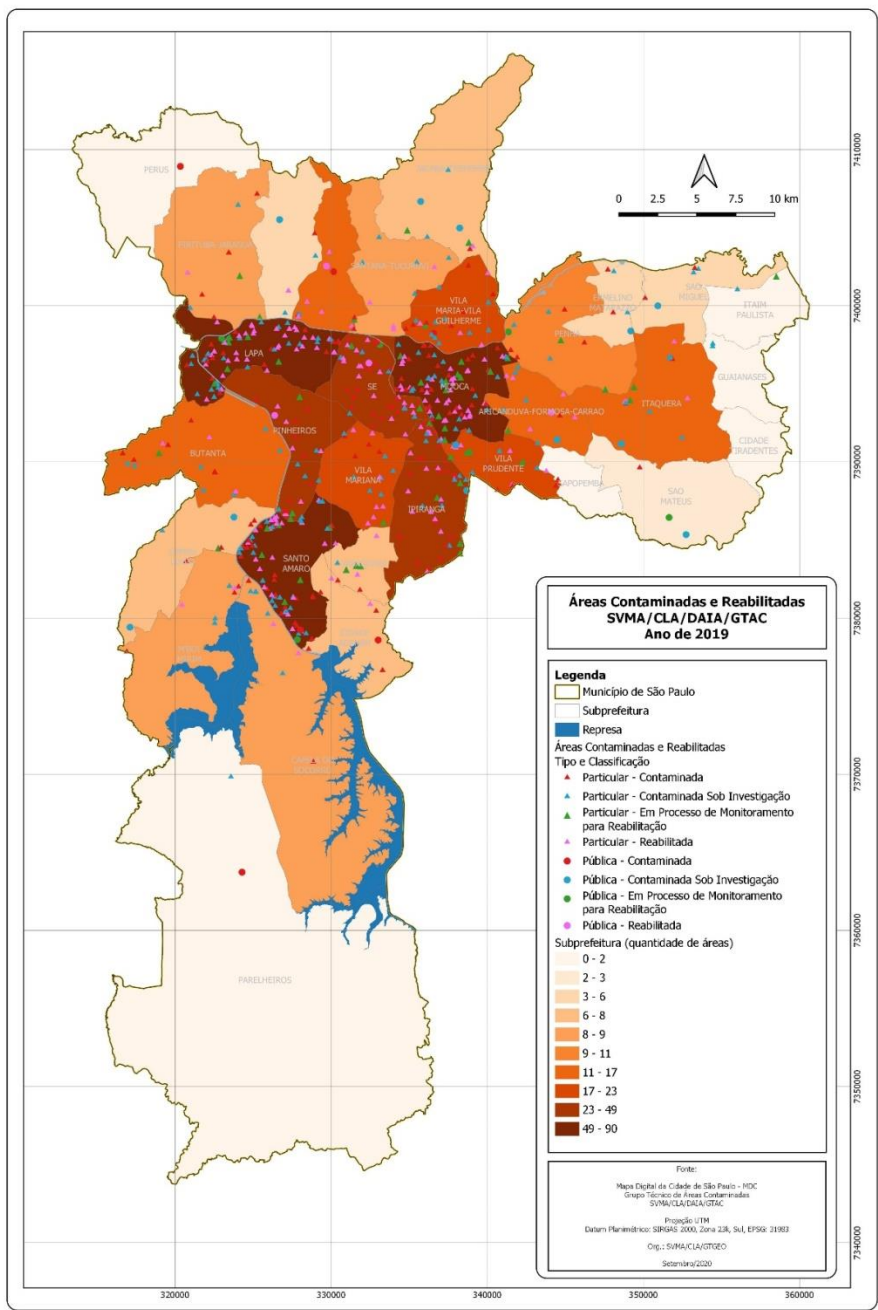
A tabela 4 apresenta a situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura.

Importante considerar o fato de que não necessariamente em determinada Subprefeitura existam mais áreas contaminadas do que em outras, pois é possível que tenha havido maior número de investigações a respeito da qualidade ambiental das áreas existentes em relação a outras Subprefeituras. Isso pode ter ocorrido em função de políticas de governo como Operações Urbanas ou devido a interesses imobiliários que pretendam mudar o uso de determinado lote, por exemplo.

Tabela 4 – Situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo em 2019

Subprefeitura	Contaminada	Contaminada Sob Investigação	Em Processo de Monitoramento para Reabilitação	Reabilitada	TOTAL
Aricanduva/Formosa	1	5	1	6	13
Butantã	6	7	1	3	17
Campo Limpo	3	3	1	0	7
Capela do Socorro	2	5	0	2	9
Casa Verde /	4	1	1	6	12
Cidade Ademar	5	0	0	2	7
Ermelino Matarazzo	3	3	0	0	6
Freguesia do Ó /	1	3	0	1	5
Guaianases	0	2	0	0	2
Ipiranga	21	10	5	14	50
Itaim Paulista	0	1	1	0	2
Itaquera	2	6	2	5	15
Jabaquara	2	1	3	2	8
Jaçanã / Tremembé	1	4	2	1	8
Lapa	18	26	8	32	84
M'Boi Mirim	4	3	0	2	9
Mooca	26	18	12	34	90
Parelheiros	1	1	0	0	2
Penha	4	3	3	0	10
Perus	1	0	0	0	1
Pinheiros	10	7	3	9	29
Pirituba / Jaraguá	3	1	2	2	8
Santana / Tucuruvi	0	5	0	4	9
Santo Amaro	21	25	7	23	76
São Mateus	1	1	1	0	3
São Miguel Paulista	1	3	0	0	4
Sapopemba	1	0	0	1	2
Sé	18	6	3	19	46
Vila Maria / Vila	8	10	1	4	23
Vila Mariana	4	7	1	7	19
Vila Prudente	4	6	4	5	19
TOTAL	176	173	62	184	595

O mapa a seguir evidencia a distribuição das áreas públicas e privadas contaminadas, sob investigação, em monitoramento e reabilitadas que estiveram sob acompanhamento do GTAC em 2019 no município de São Paulo.



9. REFERÊNCIAS

ABDEL-RASSOUL, G.; EL-FATEH, O. A.; SALEM, M. A.; MICHAEL, A.; FARAHAT, F.; EL-BATANOUNY, M.; SALEM, E. Neurobehavioral effects among inhabitants around mobile phone base stations, *NeuroToxicology*, 2006. Disponível em: <doi:10.1016/j.neuro.2006.07.012>. Acesso em 29set2015.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. *NBR 10.151. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*. Jun 2000

AGARWAL, A.; DESAI, N.R.; MAKKER, K.; et al. Effects of radiofrequency electromagnetic waves (RF-EMW) from cellular phones on human ejaculated semen: an in vitro pilot study. *Fertil Steril*, 92: 1318–25, 2009.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de RadiofREQUÊNCIAS entre 9 kHz e 300 GHz.

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 mai 2004. p. 84.

BELYAEV, I.; MARKOVA, E.; MALMGREN, L. Microwaves from Mobile Phones Inhibit 53BP1 Focus Formation in Human Stem Cells Stronger than in Differentiated Cells: Possible Mechanistic Link to Cancer Risk. *Environ Health Perspect*. 118(3): 394–399, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 2008.

BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev 1998 (retificado em 17 fev 1998).

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jul 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001

BRASIL. Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

BUCHNER, K.; EGER, H. Changes of Clinically Important Neurotransmitters under the Influence of Modulated RF Fields—A Long-term Study under Real-life Conditions. *Umwelt-Medizin-Gesellschaft*, 24(1): 44-57, 2011.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Parecer Técnico nº 35/CADES/2009.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 61, de 5 de outubro de 2001. Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 170, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º 61, de 05 de outubro de 2001 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 179, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º 170, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. *Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017*. Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 10 fev. 2017.

CHU et al.: Clinical features of headache associated with mobile phone use: a cross-sectional study in university students. *BMC Neurology* 11: 115- 121, 2011. Disponível em: <<http://www.biomedcentral.com/1471-2377/11/115>>.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução no 001 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p.2548-9.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p.30841-3.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 402, de 17 de novembro de 2008. Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 nov. 2008. Seção 1, p.66

CONSALES, C.; MERLA, C.; MARINO, C.; BENASSI, B. Electromagnetic fields, oxidative stress, and neurodegeneration. *Int J Cell Biol*. 2012: 683897, 2012.

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente - Resolução Normativa nº 01 de 23 de abril de 2014. Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

CUNHA, R. C. A. Avaliação de risco em áreas contaminadas por fontes industriais desativadas- estudo de caso. 1997. 165f. Tese (Doutorado em Geociências)-Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1997.

DE ALMEIDA, A.M.; NEVES, L.C.; RIBAS, G.H.S.; TENTI, E.R.; E SILVA, C.F.; DE MORAES, R.V.M. Controle e gestão de radiações não ionizantes produzidas pelo sistema de telecomunicações: uma abordagem inovadora. *Cad. CPqD Tecnologia, Campinas*, v. 1, n. 1, p. 71-84, jan./dez. 2005

DE IULIIS, G.N.; NEWAY, R.J.; KING, B.V.; et al. Mobile phone radiation induces reactive oxygen species production and DNA damage in human spermatozoa in vitro. *PLoS One*, 4: e6446, 2009.

DESAI, N.R.; KESARI, K.K.; AGARWAL, A. Pathophysiology of cell phone radiation: oxidative stress and carcinogenesis with focus on male reproductive system. *Reprod Biol Endocrinol*. 7: 114–122, 2009.

GÜNTHER, W. M. R. Áreas contaminadas no contexto da gestão urbana. São Paulo: *São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n.2, p. 105-107, abr./jun. 2006.

HABERMANN, M; GOUVEIA, N. Requalificação urbana em áreas contaminadas na cidade de São Paulo. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 82, p. 129-137, 2014.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Case-control study of the association between the use of cellular and cordless telephones and malignant brain tumors diagnosed during 2000–2003, *Environ. Res.*, (100/2) 232–241, 2006a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M., HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on use of cellular and cordless telephones and the risk for malignant brain tumours diagnosed in 1997–2003, *Int. Arch. Occup. Environ. Health*, (79/8) 630–639, 2006b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on the use of cellular and cordless telephones and the risk of benign brain tumours diagnosed during 1997–2003. *Int. J. Oncol.*, (28/2) 509–518, 2006c

HARDELL, L.; HANSSON MILD, K.; CARLBERG, M.; SÖDERQVIST, F. Tumour risk associated with use of cellular telephones or cordless desktop telephones. *World J. Surg. Oncol.*, (4) 74, 2006d.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Methodological aspects of epidemiological studies on the use of mobile phones and their association with brain tumors. *Open Env. Sciences*, (2) 54–61, 2008.

HARDELL, L.; CARLBERG, M. Mobile phones, cordless phones and the risk for brain tumours. *Int. J. Oncol.*, (35/1) 5–17, 2009a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Epidemiological evidence for an association between use of wireless phones and tumor diseases. *Pathophysiology*, (16/2–3) 113–122, 2009b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Mobile phone use and the risk for malignant brain tumors: a case-control study on deceased cases and controls. *Neuroepidemiology*, (35/2) 109–114, 2010.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of case-control studies on malignant brain tumours and the use of mobile and cordless phones including living and deceased subjects. *Int. J. Oncol.*, (38/5) 1 465–1 474, 2011a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Re-analysis of risk for glioma in relation to mobile telephone use: comparison with the results of the Interphone international case-control study. *Int. J. Epidemiol.*, (40/4) 1 126–1 128, 2011b.

ICLEI - International Council for Local Environmental Initiatives; DPAC Stuttgart - Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart. *Manual: Revitalização de áreas degradadas e contaminadas (brownfields) na América*

Latina. ICLEI-Brasil e Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart, Alemanha, 1.ed. São Paulo, 2013.

JOHANSSON, O. Electrohypersensitivity: state of the art of a functional impairment. *Electromagnetic. Biology and Medicine*, 25(4), 245-258, 2006.

MAES, W. *Stress Caused by Electromagnetic Fields and Radiation*. IBN Neubeuern, Germany, 2005.

MANNA, E.D.; ARAUJO, M.M. de; MELLO JUNIOR, R.F. de; (Orgs.) *A produção imobiliária e a reabilitação de áreas contaminadas: contratação de serviços, responsabilidade legais e viabilidade de empreendimentos*. São Paulo: IPT:SECOVI, 2018. 122 p.

MENDONÇA, M. O crédito imobiliário no Brasil e sua relação com a política monetária. *Revista Brasileira de Economia – RBE*. V. 67 nº 4. Rio de Janeiro, RJ:2013.

MOERI, E.; RODRIGUES, D.; NIETERS, A. *Áreas contaminadas: remediação e revitalização*. V. 3. Signus Editora. São Paulo, 2007. 204p.

OLIVEIRA, C.; FERNANDES, C.A.; CARPINTEIRO, G.; CORREIA, L.M. "ABC das Ondas Electromagnéticas"/"ABC of Electromagnetic Waves" (in Portuguese), *O Electricista*, Ano 3, No. 8, pp. 10-16, 2º Trim. 2004.

PMSP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *Guia PARHIS*. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/guia_parhis.doc>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

SADETZKI, S.; Chetrit, A.; Jarus-Hakak, A.; et AL. Mobile phone use and risk of benign and malignant parotid gland tumors-a nationwide case-control study. *Am J Epidemiol* 167: 457–467, 2008.

SANTINI, R.; Santini, P.; Danze, J.M.; Le Ruz, P.; Seigne, M. Study of the health of people living in the vicinity of mobile phone base stations: influences of distance and sex. *Pathologie Biologie*, 50, 369-373, 2002.

SATO, Y.; Akiba, S.; Kubo, O.; Yamaguchi, N. A case-case study of mobile phone use and acoustic neuroma risk in Japan. *Bioelectromagnetics epidemiol.* 32 (2): 85 – 93, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 09 jul 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 01 dez 1994 (retificado 03/12/94).*

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 36.613, de 6 de dezembro de 1996: Dá nova redação aos Art. 1º e 2º do Dec. 34.713 de 30/11/94 que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 07 dez 1996.*

SÃO PAULO (Município). Decreto no 44.944, de 30 de junho de 2004. Regulamenta a Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB no Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 01 jul 2004.*

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005. Dispõe sobre classificação dos usos residenciais e não residenciais. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 05 abr 2005.*

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 47.442, de 5 de julho de 2006. Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o qual dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.446, de 20 de fevereiro de 2009. Regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo, nos termos da legislação específica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 21 fev 2009.*

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.943, de 23 de outubro de 2009. Acresce os artigos 40- A e 41-A ao Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de regulamentar disposições da Lei 15.003, de 23 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 24 out 2009.*

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 51.436, de 26 de abril de 2010. Regulamenta a Lei nº 15.098, de 5 de janeiro de 2010, que obriga o Poder Executivo a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 27 abr 2010.*

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 54.421, de 03 de outubro de 2013. Confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; revoga o Decreto 42.833, de 6 de fevereiro de 2003. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 03 out 2013.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993. Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 18 mai 1993.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.155, 29 de junho de 2001. Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 jun 2001.

SÃO PAULO (Município). Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 14 set 2002.

SÃO PAULO (Município). Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 17 jan 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Estabelece normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 06 out 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009. Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 16 jan 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009. Estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002 e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.098, de 6 de janeiro de 2010. Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 06 jan 2010.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013. Estabelece diretrizes e normas relativas a implantação, a construção e a reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei n. 13430, de 13 de dezembro de 2002. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 25 abr 2013.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do município de São Paulo e revoga a Lei n. 13.430/2002. (pl 688/13).

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 01/DECONT/SVMA. Altera a Portaria nº 03/2011 – DECONT-G/SVMA/2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 16 jan 2014.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 03/DECONT/SVMA. Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 08 fev 2012.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 06/DECONT/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 24 mar 2009. fl. 30. Alterada pela Portaria nº 03 Decont/SVMA/2012.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 07/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Apoio à Informação. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 24 mar 2009. f 30. Alterada pela portaria nº 26/DECONT/2011. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 28 set 2011.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 12/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de apresentar proposta de atualização de procedimentos de avaliação de CONSULTA PRÉVIA quanto à exigibilidade do Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local dispostos na Portaria nº 80/2007-SVMA. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 30 set 2011.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 13/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de estudar e desenvolver critérios para cálculo da compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a serem aplicados nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental local. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 30 set 2011.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 29/SVMA/2008. Cria o Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 09 abr 2008.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 54/SVMA/2009. Dispõe sobre o Plano de Atendimento a Emergências no transporte de produtos perigosos por veículo de

carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 26 mar 2009.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 60/SVMA-G/2007. Institui o procedimento de análise prévia dos requerimentos de reclassificação dos usos industriais especiais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 17 ago 2007.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 80/SVMA/2005. Regulamenta os procedimentos para o controle ambiental da instalação e da operação de subestações e de linhas de transmissão de energia elétrica do Município. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 out 2005.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 97/SMMA/2002. Cria o Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jul 2002.

SÃO PAULO (Cidade). Lei 16.402/2016, de 22 de Março de 2016. Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). Secretaria do Governo Municipal, 22 mar. 2016. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, 23 mar.2016.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Planejamento urbano integrado e participação social na recuperação e reintegração de áreas degradadas – lições aprendidas do Projeto Piloto Integration na região Mooca-Vila Carioca*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012a.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Manual: promovendo a comunicação e a participação social e institucional no planejamento urbano*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012b.

YAKYMENKO, I.; Sidorik, E.; Kyrylenko, S.; Chekhun, V. Long-term exposure to microwave radiation provokes cancer growth: evidences from radars and mobile communication systems. *Exp Oncol.*,33(2):62-70, 2011 Jun.

CRÉDITOS

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Eduardo de Castro (2018/2020)

Organização

Anderson José da Cruz Silva – Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena – Respondendo pela CLA (2020)

Laura Lúcia Vieira Ceneviva – Coordenadora (2020)

Vitor Torcinelli Rodrigues – Coordenador (2019)

Anderson José da Cruz Silva

Antonio Ricardo da Silva Junior

Camila Miyahara Oldani Fernandes

Christiane de França Ferreira

Daniel de Faria Cavalheiro

Giovana Arenzano da Palma Martins

Janira Ribeiro Paranhos

Otávio Luiz de França Neto

Priscila de Campos Amorim Tritapeppe

Priscila Rivera Lopes Gazzarrini

Regina Cavalcante Di Giacomo

Silvia Rita de Sá

Viviane do Nascimento Mendes

Equipe do Departamento da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Lilian Mitiko Kossaka - Diretora

Amira Mahmoud

Daniel Ananias Cabral

Edna Prado da Silva

Barbosa

Isikawa

Marcia Regina Raia

Patrícia Bonacin Sanchez

Renato Caetano Chaves

Vicente Miguel Rocca

Divisão de Avaliação Ambiental – DAIA

Juliano Ribeiro Formigoni - Diretor

André Luiz Andrade Pinto

Andrea Focesi Pelliccioni

Andrea Galvão Paes

Carolina Afonso pinto

Claudia Gaudência Gonçalves

Danilo de Souza Dias

Elisangela Erika maruo Fukuzawa

Fernanda Bertaco Bueno

João Vicente de Rezende

Júlio Jerônimo dos Santos

Jussara Lima Braz

Marcella Lobo de Athayde

Marcia da Silva Lozano
Milton Tadeu Motta
Rosimeire Lobato
Shuqair mahmud Said Shuqair

Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Sergio Massamitsu Arimori - Diretor
Argentina Carlota Moreira Carmo Garcia
Caian José Mangifesti de Oliva
Caio Fernandes Ferreira
Camila Correia de Araujo
Carla Pereira Cottini
Carolina de Souza Goulart
Celia Aparecida da Cruz
Dandara Carvalho Silva
Daniel de Jesus
Darcio Barbieri
Hong Tsi Pan
Luiz Gustavo Balbino
Marco Antonio Bravo Pulcinelli
Maria Augusta Miranda Ribeiro
Milena Toselli
Moises do Prado Lima
Renato Kamio
Silvia Renata de Moraes Fernandes

Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD

Hildebrando Borgonove - Diretor
Natalie Seguro Furlan
Claudia Araújo da Silva
Luiz Gustavo Arcaro Conci
Thaís Moreto Teramussi
Kelly Corominas Erlacher
Ieda Lopes Gonçalves Fernandes

Equipe do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI

Erika Valman - Supervisora técnica
André Tadeu Gasparoto
Beatriz Janine Cardoso Pavan Rebelo
Carlos Duarte Antonio Pinto
Clovis Bossolan Saravalle
Fernando Luciano Merli do Amaral
Hiroe Ogata
Lunalva Azevedo Neves
Marcus Vinicius Az. Navarro Monteiro
Mario Augusto Cavalcante Pimentel
Mario Rino Jose Ferretti
Nadia Scheffer
Nilton Jaime de Souza
Rita Regina de S. Tagawa Bahia
Roberta Stucchi Gonçalves Marques

Sergio Ribeiro de Lima
Valeria Pereira Aprigio
Yuri Hilton Alves

Equipe do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND

Fábio Rogério Martin - Supervisor
Carolina Zenker Segal
Edson Capitania
Haroldo Chagas Antunes
José Carlos de Melo Marques Correa
Maria Raquel Pereira dos Santos Pacheco
Patrícia Vasconcelos de Menezes Paz

Equipe do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC

Rosimeire Lobato - Supervisora
Andréa Focesi Pelliccioni

Equipe do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Maykon Ivan Palma
Fabiano Coimbra de Sousa
Luiz Augusto Pereira Leitão

Estagiários da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Pamela Micheli Santos Louro
Wendel Matheus Vieira Santos
Vinicius Gallo Silva

Estagiários da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Beatriz Nazareth
Gabriel Belem Vasconcelos
Lucas Affonso Souza
Fernanda Santos Silva
Lais de Rezende Meirelles
Victor Yassuda Marques

Estagiários da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Beatriz Mayumi Ueji

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI

Brenda de Jesus Moreira
Bruna Spadafora da Silva
Caroline Marques dos Reis
Gabriel Souza Ballaminut
Girlene Cavalcanti
Lara Carolina Montone do Amaral
Milena Montier
Natalie Regina Tarawa Bahia
Sofia Amaral Tori

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND

Anna Carolina Muraro

Estagiários do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Samuel Vieira Magatom

Luisa Gomes da Mota de Souza

Elaboração

Audrey Martini Cabral, Daniel Ananias Cabral (cap. 2); Amira Mahmoud, Daniel Ananias Cabral, Patrícia Bonacin Sanchez, Estagiários: Beatriz Nazareth, Fernanda Santos Silva, Gabriel Belem Vasconcelos, Lais de Rezende Meirelles, Victor Yassuda Marques (Cap. 3); Hildebrando Borgonove (cap. 4); Erika Valdman e Nilton Jaime de Souza (Cap.5); Fábio Rogério Martin e Haroldo Antunes Chagas (cap.6); Luiz Gustavo Balbino e Sergio Massamitsu Arimori (cap. 7); Andréa Focesi Pelliccioni, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma (cap. 8).

Preparação de texto e publicação - ASCOM

Jacqueline Borges Dourado

Fabio Shimabukuro

Juliana Januário de Lima